

| Atividades                                | Corrente            | Capital      | Total               |
|---|---------------------|--------------|---------------------|
| Manutenção de Próprios                    |                     |              |                     |
| 04.10.055.2.554                           | 710.184,00          |              | 710.184,00          |
| Prog. com Recursos Fundo Especial Despes. |                     |              |                     |
| 04.10.055.2.557                           |                     | 3.065.000,00 | 3.065.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>                             | <b>3.775.184,00</b> |              | <b>3.775.184,00</b> |

| Redução                                   | Corrente | Capital             | Total               |
|---|----------|---------------------|---------------------|
| 13  |          |                     |                     |
| 13.03                                     |          |                     |                     |
| 4.1.3.0                                   |          |                     |                     |
| Secret. de Agricultura e Abastecimento    |          |                     |                     |
| Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária    |          |                     |                     |
| Investimentos em Regime de Exec. Especial |          | 3.065.000,00        | 3.065.000,00        |
| Subtotal                                  |          | 3.065.000,00        | 3.065.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                              |          | <b>3.065.000,00</b> | <b>3.065.000,00</b> |

| Atividades                                | Corrente | Capital             | Total               |
|---|----------|---------------------|---------------------|
| Prog. com Recursos Fundo Especial Despes. |          |                     |                     |
| 04.10.055.2.557                           |          | 3.065.000,00        | 3.065.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>                             |          | <b>3.065.000,00</b> | <b>3.065.000,00</b> |

TABELA 2

| Suplementação | Corrente            | Capital              | Total                |
|---------------|---------------------|----------------------|----------------------|
| 13            |                     |                      |                      |
| 13.02         |                     |                      |                      |
| 3.º Quota     |                     | 15.035.499,00        | 15.035.499,00        |
| 4.º Quota     | 3.765.771,00        |                      | 3.765.771,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>3.765.771,00</b> | <b>15.035.499,00</b> | <b>18.801.270,00</b> |
| 13.03         |                     |                      |                      |
| 3.º Quota     |                     | 3.775.184,00         | 3.775.184,00         |
| 4.º Quota     | 3.416.684,00        |                      | 3.416.684,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>3.416.684,00</b> | <b>3.775.184,00</b>  | <b>7.191.868,00</b>  |

| Redução      | Corrente            | Capital             | Total               |
|--------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 13           |                     |                     |                     |
| 13.03        |                     |                     |                     |
| 3.º Quota    |                     | 3.065.000,00        | 3.065.000,00        |
| 4.º Quota    | 2.706.500,00        |                     | 2.706.500,00        |
| <b>TOTAL</b> | <b>2.706.500,00</b> | <b>3.065.000,00</b> | <b>5.771.500,00</b> |

### DECRETO N.º 25.506, DE 16 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Departamento Hidroviário da Secretaria dos Transportes, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 5.434.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

TABELA 1

| Suplementação                             | Corrente            | Capital | Total               |
|---|---------------------|---------|---------------------|
| 16  |                     |         |                     |
| 16.02                                     |                     |         |                     |
| 3.1.2.0                                   |                     |         |                     |
| 3.1.3.2                                   |                     |         |                     |
| Secretaria dos Transportes                |                     |         |                     |
| Departamento Hidroviário                  |                     |         |                     |
| Material de Consumo                       | 2.506.000,00        |         | 2.506.000,00        |
| Outros Serviços e Encargos                | 2.928.000,00        |         | 2.928.000,00        |
| Subtotal                                  | 5.434.000,00        |         | 5.434.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>5.434.000,00</b> |         | <b>5.434.000,00</b> |
| Atividades                                |                     |         |                     |
| Administração do Departamento Hidroviário |                     |         |                     |
| 16.90.021.2.214                           | 34.000,00           |         | 34.000,00           |
| Serviços de Travessia                     |                     |         |                     |
| 16.90.565.2.216                           | 5.400.000,00        |         | 5.400.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>                             | <b>5.434.000,00</b> |         | <b>5.434.000,00</b> |

TABELA 2

| Suplementação | Corrente            | Capital             | Total               |
|---------------|---------------------|---------------------|---------------------|
| 16            |                     |                     |                     |
| 16.02         |                     |                     |                     |
| 2.º Quota     |                     | 1.418.000,00        | 1.418.000,00        |
| 3.º Quota     | 3.016.000,00        |                     | 3.016.000,00        |
| 4.º Quota     | 1.000.000,00        |                     | 1.000.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>4.016.000,00</b> | <b>1.418.000,00</b> | <b>5.434.000,00</b> |

### DECRETO N.º 25.507, DE 16 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes para Subscrição de Ações da DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S.A.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 67.035.099,00 (sessenta e sete milhões, trinta e cinco mil e noventa e nove cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem — DER, mediante a suplementação de Cz\$ 67.035.099,00 (sessenta e sete milhões, trinta e cinco mil e noventa e nove cruzados), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

TABELA 1

| Suplementação                     | Corrente             | Capital | Total                |
|-----------------------------------|----------------------|---------|----------------------|
| 16                                |                      |         |                      |
| 16.40                             |                      |         |                      |
| 4.3.1.1                           |                      |         |                      |
| Secretaria dos Transportes        |                      |         |                      |
| Entidades Supervisionadas         |                      |         |                      |
| Auxílios para Despesas de Capital | 67.035.099,00        |         | 67.035.099,00        |
| Subtotal                          | 67.035.099,00        |         | 67.035.099,00        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>67.035.099,00</b> |         | <b>67.035.099,00</b> |

| Projetos                                       | Corrente             | Capital       | Total                |
|--|----------------------|---------------|----------------------|
| Projetos do DER — Dersa                        |                      |               |                      |
| 16.88.035.7.180                                |                      |               |                      |
| TOTAIS   | 67.035.099,00        | 67.035.099,00 | 134.070.198,00       |
| 16.55  |                      |               |                      |
| 4.2.6.0  |                      |               |                      |
| Depto. de Estradas de Rodagem — DER            |                      |               |                      |
| Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Financ. | 67.035.099,00        |               | 67.035.099,00        |
| Subtotal                                       | 67.035.099,00        |               | 67.035.099,00        |
| <b>TOTAL</b>                                   | <b>67.035.099,00</b> |               | <b>67.035.099,00</b> |

TABELA 2

| Suplementação | Corrente             | Capital              | Total                 |
|---------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 16            |                      |                      |                       |
| 16.91         |                      |                      |                       |
| 3.º Quota     |                      | 67.035.099,00        | 67.035.099,00         |
| 4.º Quota     | 51.387.180,00        |                      | 51.387.180,00         |
| <b>TOTAL</b>  | <b>51.387.180,00</b> | <b>67.035.099,00</b> | <b>118.422.279,00</b> |

TABELA 3

| Suplementação | Corrente             | Capital              | Total                |
|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| 16            |                      |                      |                      |
| 16.91         |                      |                      |                      |
| 3.º Quota     |                      | 67.035.099,00        | 67.035.099,00        |
| 4.º Quota     | 15.647.919,00        |                      | 15.647.919,00        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>15.647.919,00</b> | <b>67.035.099,00</b> | <b>82.682.918,00</b> |

### DECRETO N.º 25.508, DE 16 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Esportes e Turismo, visando ao atendimento de Despesas com Transferências a Municípios

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 22.960.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos e sessenta mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

TABELA 1

| Suplementação                           | Corrente             | Capital | Total                |
|---|----------------------|---------|----------------------|
| 24                                      |                      |         |                      |
| 24.01                                   |                      |         |                      |
| 4.3.2.3                                 |                      |         |                      |
| Secretaria de Esportes e Turismo        |                      |         |                      |
| Administração Superior Secretaria e Sed |                      |         |                      |
| Transferências a Municípios             | 22.960.000,00        |         | 22.960.000,00        |
| Subtotal                                | 22.960.000,00        |         | 22.960.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>22.960.000,00</b> |         | <b>22.960.000,00</b> |

TABELA 2

| Projetos                                  | Corrente      | Capital       | Total         |
|---|---------------|---------------|---------------|
| Melh. Infraestr. Apoio Desenv. Turismo Es |               |               |               |
| 08.07.021.1.466                           |               |               |               |
| TOTAIS                                    | 22.960.000,00 | 22.960.000,00 | 45.920.000,00 |

TABELA 3

| Suplementação | Corrente | Capital              | Total                |
|---------------|----------|----------------------|----------------------|
| 24            |          |                      |                      |
| 24.01         |          |                      |                      |
| 3.º Quota     |          | 22.960.000,00        | 22.960.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          | <b>22.960.000,00</b> | <b>22.960.000,00</b> |

### DECRETO N.º 25.509, DE 16 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria de Descentralização e Participação, visando ao atendimento de despesas com Outros Serviços e Encargos

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 4.882, de 3 de dezembro de 1985,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 24.527, de 26 de dezembro de 1985, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 16 de julho de 1986.

TABELA 1

| Suplementação                           | Corrente         | Capital | Total            |
|---|------------------|---------|------------------|
| 30                                      |                  |         |                  |
| 30.01                                   |                  |         |                  |
| 3.1.3.2                                 |                  |         |                  |
| Sec. de Descentralização e Participação |                  |         |                  |
| Sec. Descentralização e Participação    |                  |         |                  |
| Outros Serviços e Encargos              | 79.900,00        |         | 79.900,00        |
| Subtotal                                | 79.900,00        |         | 79.900,00        |
| <b>TOTAL</b>                            | <b>79.900,00</b> |         | <b>79.900,00</b> |

| Atividades                                 | Corrente         | Capital | Total            |
|--|------------------|---------|------------------|
| Prog. Est. Descentralização e Participação |                  |         |                  |
| 03.07.021.2.013                            | 57.900,00        |         | 57.900,00        |
| Manutenção dos Serviços de Transporte      |                  |         |                  |
| 03.07.021.2.701                            | 22.000,00        |         | 22.000,00        |
| <b>TOTAIS</b>                              | <b>79.900,00</b> |         | <b>79.900,00</b> |

TABELA 2

| Suplementação | Corrente | Capital          | Total            |
|---------------|----------|------------------|------------------|
| 30            |          |                  |                  |
| 30.01         |          |                  |                  |
| 3.º Quota     |          | 79.900,00        | 79.900,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          | <b>79.900,00</b> | <b>79.900,00</b> |

### DECRETO N.º 25.510 DE 16 DE JULHO DE 1986

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo-IPESP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 85.320.000,00 (oitenta e cinco milhões, trezentos e vinte mil cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária da própria Autarquia, consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 1986.

FRANCO MONTORO